

**Lei nº 3.458, de 18 de setembro de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário</b>
Assistente Social	01	40 horas/semanais	R\$ 2.698,63

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/Padrão</b>
Professor	02	Educação Física	22 horas/semanais	N3

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Departamento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

§ 2º A rescisão do contratado será automática assim que houver nomeação de profissional neste cargo, por concurso público municipal.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 2º** O postulante ao cargo de Assistente Social deverá ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, conforme as Leis nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e nº 2.077, de 20 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Resolução nº 162/2010, para compor a Equipe especializada para o CRAS, a Assistente Social a ser contratada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para o Departamento de Assistência Social, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena em Educação Física.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.00292007 – Manutenção do serviço Assist. Social  
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 18 de setembro de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 18/09/2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que contrata emergencialmente, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, Recursos Humanos – 01 (uma) Assistente Social e 02 (dois) Professores N3, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social.

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública, referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica, no território de abrangência. São ações de caráter preventivo, protetivo e pro ativo. O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, e que confere a primazia da ação do poder público na garantia do direito à convivência familiar, e assegura a matricialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial, um dos eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Para que o Município se adeque a estrutura exigida pelo CRAS, segundo Resolução nº 162/2010 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS, o município autorizado pela Lei nº 3.157, de 08 de setembro de 2011, contratou uma Assistente Social com 40 horas semanais, e dois Técnicos de nível superior, no caso, os Professores de Educação Física, com 22 horas semanais cada, para atendimento e desenvolvimento da melhoria de vida das pessoas atendidas pelo CRAS.

O Município é monitorado através do censo CRAS anualmente com avaliações sobre estrutura física, funcionamento, recursos humanos e atividades. Estando o CRAS em completo andamento, sendo destinados recursos à manutenção das atividades desenvolvidas pelo CRAS.

O CRAS ofertará:

- Recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de vulnerabilidade social;
- Encaminhamentos para avaliação e inserção dos beneficiários do PBF no Cadastro Único (CadÚnico) e do BPC na avaliação social;
- Reuniões, atividades para melhoria da qualidade de vida, palestras voltadas à comunidade e às famílias.

O espaço físico do CRAS deve ser compatível com os serviços nele ofertados, tendo ambientes com funções bem definidas: recepção, salas, sala de reunião, sala administrativa, banheiro, conforme modelo disponível no site do MDS. Para um Município do porte de Taquari, esses serviços seriam para atendimento de até 750 famílias/ano, sendo divididos pelas 02 Assistentes Sociais que já estão no nosso quadro, mais os profissionais em questão nesse projeto e os demais membros do Departamento como Equipe de apoio.

Para tanto se faz necessário à contratação destes profissionais, em razão da proximidade do término da Lei nº 3.295, de 30 de agosto de 2011, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados no ano de 2012, entre eles o Projeto Vida e Saúde que atende 120 pessoas em 04 bairros diferentes da cidade, o Grupo de Idosos Amor e Integração que atende 40 idosos no Bairro Prado, e o Grupo Renascer que atende 20 pessoas no Bairro Santa Clara. Também são beneficiadas cerca de 20 pessoas através do projeto PAIF com o Grupo de Geração de Renda Mãos de Bárbara, em parceria com o Lar São José, serviço de atendimento a todos os idosos em situação de risco e negligência atendimento ao Fórum, Promotoria de Taquari, Fundacat, Hospital ISEV e famílias de vulnerabilidade social.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, não há aumento no que se refere aos gastos com pessoal, pois se trata de substituição de Lei já existente.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.